



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	9
PAUTAS	9
ATAS	9
ACÓRDÃOS	9
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	9
ATOS NORMATIVOS	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	9
DESPACHOS	10
EDITAIS	15

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

DECISÃO Nº 68/2018 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO
Decisório retificado nos termos dos §§4º, I e 5º do art. 160 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM)

- 1- **Processo TCE - AM nº 3197/2017.**
- 2- **Natureza:** Administrativo.
- 3- **Assunto:** Solicitação de Aposentadoria por tempo de Contribuição.
- 4- **Interessado:** Lourival Aleixo dos Reis, Analista Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível III, Matrícula nº. 000.384-0A.
- 5- **Advogado:** Não Possui.
- 6- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 373/2018.
- 7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer nº 250/2018.
- 8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Solicitação de Aposentadoria por tempo de Contribuição.

Deferimento. Arquivamento.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e no parecer da **DIJUR**:

- 9.1. DEFERIR o pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Lourival Aleixo dos Reis, Analista Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível III, Matrícula nº. 000.384-0A, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, c/c art. 3º, § único da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:**

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 3.627/2011 – Anexos IV e V, Analista Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível III, alterada pela Lei 3.857/2013, com valores atualizados, nos termos da Lei nº. 4.523/2017.	R\$ 10.943,12
Gratificação de Tempo Integral (60%), Lei nº. 1.762/1986, artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.565,87
Adicional de Qualificação (20%) – Lei nº. 3.627/2011 – artigo 18, inciso II.	R\$ 2.188,62
Adicional de Tempo de Serviço (20%) – Lei nº. 1.762/1986 – Artigo 90, inciso III, c/c o artigo 30 da Lei nº. 2.531/1999.	R\$ 2.188,62
VANTAGEM PESSOAL - § 1º do Artigo 82, da Lei nº 1.762/86 c/c Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei nº 2.531/99	R\$ 640,00
TOTAL	R\$ 22.526,23
13º Salário – Mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos do provento – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº. 3.254/2008, que alterou o §1º e inclui o §3º, do artigo 4º, da Lei nº. 1.897/1989.	R\$ 22.526,23

- 9.2. Após o cumprimento dos procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, da Lei nº. 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.**

10- Ata: 10ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 03 de abril de 2018.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente e Relatora

Republicar e comunicar aos interessados, para todos os efeitos legais, de que esta Corte procedeu à alteração deste decisum, frente à necessidade da inclusão da fundamentação legal da Vantagem Pessoal constante no quadro de "Apuração de Proventos" desta Decisão Administrativa.

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pag. 2

EXTRATO DOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2018. (QUARTA COMPLEMENTAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
PROCESSO Nº 12.870/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LENIER FARIAS DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. MARIO ESTEVES DE SOUZA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 053/2017-GP-MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.E. DE 10.04.2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

INTERESSADO(S): LENIER FARIAS DE OLIVEIRA E MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO. DETERMINAR REGISTRO DO ATO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 14.347/2017.

APENSO: 14.120/2017 E 14.094/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SENHORA ALEANDRIA DA SILVA NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SENHOR PAULO SERGIO DA SILVA PORTILHO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DA PM/AM.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): ALEANDRIA DA SILVA NASCIMENTO, SÉRGIO AUGUSTO NASCIMENTO PORTILHO, GIOVANNA CORRÊA PORTILHO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO. DETERMINAR REGISTRO DO ATO. ARQUIVAR. ARQUIVAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO OS PROCESSOS Nº 14120/2017 E 14094/2017, POR PERDA DO OBJETO DA PRETENSÃO DE PENSÃO POR MORTE.

PROCESSO Nº 14.094/2017.

APENSO: 14.120/2017 E 14.347/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE GIOVANNA CORRÊA PORTILHO, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO SR. PAULO SERGIO DA SILVA PORTILHO, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 431/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 23/06/17.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): GIOVANNA CORRÊA PORTILHO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: ARQUIVAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR PERDA DE OBJETO.

PROCESSO Nº. 14.120/2017.

APENSO: 14.347/2017 E 14.094/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. SERGIO AUGUSTO NASCIMENTO PORTILHO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. PAULO SERGIO DA SILVA PORTILHO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): PAULO SERGIO DA SILVA PORTILHO, SÉRGIO AUGUSTO NASCIMENTO PORTILHO ALEANDRIA DA SILVA NASCIMENTO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: ARQUIVAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR PERDA DE OBJETO.

PROCESSO Nº. 874/2014 (05 VOLUMES).

APENSOS: 869/2014 (02 VOLUMES) E 876/2014 (02 VOLUMES)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO JOSÉ M. BORBA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO N.º 63/2012, FIRMADO COM A SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMOTEO AMORIM; ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

ADVOGADO(A)(S): LEDA MOURÃO DA SILVA, OAB/AM 10.276;

PATRÍCIA DE LIMA LINHARES, OAB/AM 11.193; E

PEDRO PAULO SOUSA LIRA, OAB/AM 11.414.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 63/2012 - SEDUC. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO. RECOMENDAÇÕES. NOTIFICAR OS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº. 876/2014 (02 VOLUMES).

APENSOS: 869/2014 (02 VOLUMES) E 874/2014 (05 VOLUMES).

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO JOSÉ M. BORBA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO N.º 63/2012, FIRMADO COM A SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMOTEO AMORIM; ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

ADVOGADO(A)(S): LEDA MOURÃO DA SILVA, OAB/AM 10.276;

PATRÍCIA DE LIMA LINHARES, OAB/AM 11.193; E

PEDRO PAULO SOUSA LIRA, OAB/AM 11.414.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO. RECOMENDAÇÕES. NOTIFICAR OS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº. 869/2014 (02 VOLUMES).

APENSOS: 874/2014 (05 VOLUMES) E 876/2014 (02 VOLUMES).

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO JOSÉ M. BORBA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO N.º 63/2012, FIRMADO COM A SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMOTEO AMORIM; ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

ADVOGADO(A)(S): LEDA MOURÃO DA SILVA, OAB/AM 10.276;

PATRÍCIA DE LIMA LINHARES, OAB/AM 11.193; E

PEDRO PAULO SOUSA LIRA, OAB/AM 11.414.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO. RECOMENDAÇÕES. NOTIFICAR OS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº. 13.515/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDINEIA TORRES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI,



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pag. 3

REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 128.087-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA EDINEIA TORRES DE OLIVEIRA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13.381/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CREUZA DOS SANTOS BARROS, NO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 100.928-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 08 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEC.

INTERESSADO(S): CREUZA DOS SANTOS BARROS E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. NOTIFICAR A INTERESSADA. NOTIFICAR O AMAZONPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13.555/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EDITE SALUSTIANO FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 1, 3ª CLASSE, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM.

INTERESSADO(S): EDITE SALUSTIANO FERREIRA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. NOTIFICAR O AMAZONPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 14.239/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SOLEDAD MORENO PEIXOTO, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL I, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 382 DE 16/10/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

INTERESSADO(S): SOLEDAD MORENO PEIXOTO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA. CONCEDER REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 14.166/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA MACEDO DE LIMA, NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADA, CLASSE/NÍVEL E-I, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS- TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 621 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA MACEDO DE LIMA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA. CONCEDER REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 14.261/2017.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE RAYAN DEYVES AZEVEDO E RYAN DHEMYS AZEVEDO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DA SRA. GLAUCEA MARIA AZEVEDO DA SILVA, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DOM DE 17/07/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

INTERESSADO(S): RAYAN DEYVES AZEVEDO, RYAN DHEMYS AZEVEDO, RAYLLAN MARLLEN AZEVEDO, RAYLESSON MARDEN AZEVEDO, COARIPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CATANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DE RAYAN DEYVES AZEVEDO E RYAN DHEMYS AZEVEDO. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR OS INTERESSADOS QUE NÃO FORAM ABRACADOS PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13.744/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. MATILDE HOLANDA BARROSO FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ANTONIO AILSON DO CARMO FERREIRA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM.

INTERESSADO(S): MATILDE HOLANDA BARROSO FERREIRA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO Nº. 14.082/2017.

ASSUNTO: REFORMA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ ELIEZIO GOMES DO NASCIMENTO, 3º SARGENTO, MATRÍCULA Nº. 126.246-7ª, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): JOSÉ ELIEZIO GOMES DO NASCIMENTO.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR O INTERESSADO. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL NOTIFICAR O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO.

PROCESSO Nº. 13.394/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ONDINA NEVES BEZERRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 139.081-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ONDINA NEVES BEZERRA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10.140/2018.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pag. 4

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. TELMA MARIA BENTES MONTEIRO, MATRÍCULA 131950-7B, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F1, DO QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E EM 28/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): TELMA MARIA BENTES MONTEIRO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. CONCEDER REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10.132/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARTA MARIA LIMA PINHEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 106770-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02/08/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): MARTA MARIA LIMA PINHEIRO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. CONCEDER REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 14.438/2017.

APENSOS: 11.463/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE ADEMAR MOREIRA SOBRINHO, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 015.629-9D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM.

INTERESSADO(S): ADEMAR MOREIRA SOBRINHO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR O INATIVADO. APÓS EXPIRAÇÃO DO PRAZO OFICIAR O AMAZONPREV.

PROCESSO Nº. 14.235/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA JOSÉ DE SOUZA ALVES, CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO DE SOUZA ALVES, MILITAR REFORMADO NO POSTO DE SOLDADOR, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DE SOUZA ALVES E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO. CONCEDER REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13.128/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANA DO ROSARIO DE SOUZA LIBORIO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 007.055-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02/05/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

INTERESSADO(S): ANA DO ROSARIO DE SOUZA LIBORIO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13.795/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LÚCIA MAIA DE ALCÂNTARA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 028.925-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO-SEDUC, CONFORME DECRETO DE 20/06/2017 PUBLICADO NO DOE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO-SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA LÚCIA MAIA DE ALCÂNTARA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13.518/2017.

APENSO: 12.903/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES DA SILVA PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 135.946-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO-SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DAS DORES DA SILVA PEREIRA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13.572/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. HERLEIDE BATISTA VIANA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 050.895-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 25 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): HERLEIDE BATISTA VIANA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR A APOSENTADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 14.414/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. NEURICE DE OLIVEIRA BARROSO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 130.866-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): NEURICE DE OLIVEIRA BARROSO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pág. 5

PROCESSO Nº. 12.609/2017

APENSO: 10.387/2014.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE À SRA. ROSA MARIA DA SILVA E SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2º CLASSE, PC-INV-II, MATRÍCULA Nº 171.452-0-AB.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): ROSA MARIA DA SILVA E SILVA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO Nº 12.846/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOAO ELOIA BEZERRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 141.171-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.

INTERESSADO(S): JOAO ELOIA BEZERRA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO Nº. 13.564/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DA SRA. LÍDIA RAMOS DIRANE, NO CARGO DE PROFESSORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): LÍDIA RAMOS DIRANE E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13.686/2017.

ASSUNTO: REFORMA.

OBJETO: REFORMA DO SR. DORYNALDO DE SOUZA E SOUZA, CABO QPMM, MATRÍCULA Nº 161.098-8º, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/05/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): DORYNALDO DE SOUZA E SOUZA.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO DE REFORMA. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO Nº. 13.716/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. HELENA RIBEIRO BARROS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): HELENA RIBEIRO BARROS E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA.

PROCESSO Nº. 13.702/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SENHORA MAFALDA DE SOUZA ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SENHOR IVAN DE OLIVEIRA MELO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH.

INTERESSADO(S): MAFALDA DE SOUZA ALMEIDA E MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL A PENSÃO. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. OFICIAR O MANAUSPREV.

PROCESSO Nº. 12.578/2017.

APENSO: 13.440/2017

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE À SRA. ROSIMEIRE SOUZA DE ARAÚJO E MATEUS DE ARAÚJO PACO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO MENOR DE 21 ANOS, RESPECTIVAMENTE, DO SR. ALBERTO PONTES PACO, EX-SERVIDOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO AMAZONAS - DERAM, NO CARGO DE CONDUTOR DE PATRULHA MECANIZADA, SOB MATRÍCULA DE Nº 009756-0-F.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO AMAZONAS - DERAM.

INTERESSADO(S): ROSIMEIRE SOUZA DE ARAÚJO, MATEUS DE ARAÚJO PACO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO.DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº. 13.779/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EULINA VIEIRA LEITE, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 050.594-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESTADUAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 09 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS.

INTERESSADO(S): EULINA VIEIRA LEITE E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO DO ATO. NOTIFICAR A INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12.047/2017.

APENSO: 12.184/2014.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DELURDES DAS NEVES, NO CARGO DE TÉCNICO CONTÁBIL, CLASSE C, GRUPO 10, REFERÊNCIA I, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 697 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

INTERESSADO(S): MARIA DELURDES DAS NEVES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO DO ATO. ARQUIVAR.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pag. 6

PROCESSO Nº. 13.488/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ZUILA DE MATOS COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA ZUILA DE MATOS COSTA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO DO ATO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13.185/2017.

APENSO: 13.510/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANDRÉ RICARDO VIEIRA DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INCAPAZ DA SRA. EDITE VIEIRA DO NASCIMENTO, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 329/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26.04.2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ANDRÉ RICARDO VIEIRA DO NASCIMENTO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO DE PENSÃO. DETERMINAR REGISTRO DO ATO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 14.434/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA CARVALHO, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 005.725-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 06 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA CARVALHO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO DO ATO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 4798/2015.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PM DE TABATINGA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, SR. RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, SR. SAUL NUNES BEMERGUY.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

ADVOGADO(A)(S): AMANDA GOUVEIA MOURA - OAB/AM 7222.

DECISÃO: DETERMINAÇÃO À SECEX. NOTIFICAR O INTERESSADO NA FIGURA DE SEUS PATRONOS. REGISTRAR A DECISÃO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 12.906/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. FRANCISCO DE SOUZA FILHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 151.560-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE SOUZA FILHO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. DETERMINAR REGISTRO DO ATO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12.033/2017.

APENSO: 13.138/2017 E 13.136/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANTÔNIO NETO LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. IRIS DA SILVA LIMA, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 72/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06/02/17

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ANTÔNIO NETO LIMA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO. DETERMINAR REGISTRO DO ATO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13.525/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA APARECIDA RODRIGUES NOGUEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 025.342-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA RODRIGUES NOGUEIRA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO DO ATO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12.856/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTÔNIO DIAS RIBEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 025.344-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): SR. ANTÔNIO DIAS RIBEIRO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. DETERMINAR REGISTRO APÓS CUMPRIDA A RETIFICAÇÃO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12.624/2017.

APENSO: 13.308/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ELIELZA DE AGUIAR CARDOSO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. CARLOS ALBERTO CARDOSO, EX - SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 201/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 21/02/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ELIELZA DE AGUIAR CARDOSO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pag. 7

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO. DETERMINAR REGISTRO DO ATO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12.982/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SOFIA RODRIGUES FEITOSA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.593-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): SOFIA RODRIGUES FEITOSA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

DECISÃO: DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO DO ATO..

PROCESSO Nº 13.522/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE DE JESUS RIBEIRO PENA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 026.609-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA JOSE DE JESUS RIBEIRO PENA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº 13.085/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA REGINA BRILHANTE RIBEIRO, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MATRÍCULA Nº 065.282-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 176/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

INTERESSADO(S): MARIA REGINA BRILHANTE RIBEIRO E MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº 12.816/2017.

APENSOS: 13.339/2017 E 13.338/2017

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ADAIR PEREIRA ANDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAFAEL TENACOL ANDES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 256/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 22.03.2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ADAIR PEREIRA ANDES E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO. DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº 14.092/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL VIEIRA DUARTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA G, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MANUEL VIEIRA DUARTE E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº 13.293/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA FERREIRA DE LAVOR, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 026.350-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA HELENA FERREIRA DE LAVOR E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

DECISÃO: DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº 13.304/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA BARTIRIA DE FREITAS SOBRINHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. EDIVALCIO LEOCADIO DE SOUZA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 297/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 12.04.2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): RAIMUNDA BARTIRIA DE FREITAS SOBRINHO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº 4371/2012 (06 VOLUMES).

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO.

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 11/2010, FIRMADO COM ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, MECIAS PEREIRA BATISTA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

ADVOGADO(A)(S): ANA LÚCIA SALAZAR DE SOUZA - OAB/AM 7173.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO. APLICAR MULTA AOS GESTORES. RECOMENDAÇÕES. DER CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº 1563/2012 (06 VOLUMES).

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE CONVÊNIO.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pag. 8

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ATEVALDO MENEZES DA SILVA, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PHILIPPE SOCIAIS – COMUNIDADE NOVA ALIANÇA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2009, FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH.

INTERESSADO(S): ATEVALDO MENEZES DA SILVA, MARLÚCIA DE SOUZA CHIROQUE, ASSOCIAÇÃO PHILIPPE SOCIAIS – COMUNIDADE NOVA ALIANÇA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO. RECOMENDAÇÕES. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº 4117/2010 (02 VOLUMES).

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2009, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO BUMBÁS DE MANAUS.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT

INTERESSADO(S): LÍVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES E RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

ADVOGADO(A)(S): MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY – OAB/AM 4271.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO. RECOMENDAÇÕES. DAR CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº 1767/2013 (03 VOLUMES).

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA EM RELAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, REFERENTE À PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 054/2012, FIRMADO COM A SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC.

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA E SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

ADVOGADO(A)(S): MÁRCIA CHEILA FARIAS THOMÉ OAB/AM Nº 3.471

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO. APLICAR MULTA. GLOSA E CONDENAÇÃO EM ALCANCE. RECOMENDAÇÕES À SEC. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº 722/2014.

APENSO: 707/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO AGUIRRE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, NILMARINA DE CASTRO LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO AGUIRRE.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

ADVOGADO(A)(S): LEDA MOURÃO DA SILVA – OAB/AM 10.276;

PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11.193; E

PEDRO PAULO SOUSA LIRA – OAB/AM 11.414

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRIMEIRA PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO. APLICAR MULTA. RECOMENDAÇÕES. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº 707/2014.

APENSO: 722/2014.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO AGUIRRE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, NILMARINA DE CASTRO LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO AGUIRRE.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

ADVOGADO(A)(S): LEDA MOURÃO DA SILVA – OAB/AM 10.276;

PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11.193; E

PEDRO PAULO SOUSA LIRA – OAB/AM 11.414

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEGUNDA PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO. APLICAR MULTA. RECOMENDAÇÕES. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº 499/2013 (05 VOLUMES).

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE CONVÊNIO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VILSON GOMES BENAYON, PRESIDENTE DA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, REFERENTE À PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 002/2009, FIRMADO COM A MANAUSCULT.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT.

INTERESSADO(S): VILSON GOMES BENAYON; LÍVIA REGINA MENDES E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

ADVOGADO(A)(S): MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY, OAB/AM 4.271;

DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA, OAB/AM 3.136.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. RECOMENDAÇÕES. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E AOS PATRONOS. ARQUIVE-SE.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 08 DE MAIO DE 2018.

BRANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

ACÓRDÃOS



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pág. 9

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

3º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2018.

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 1435/2017

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DO PROFESSOR EDSON DAMAS DA SILVEIRA, REALIZADO PELA UEA, CONFORME RESENHA 069/2016, PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

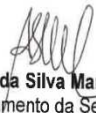
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO: EDSON DAMAS DA SILVEIRA E CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL A ADMISSÃO. APLICAR MULTA AO SR. CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA. DETERMINAÇÃO AO REITOR DA UEA E RECOMENDAÇÃO À UEA.

Manaus, 09 de maio de 2018.


Aline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 245/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Requerimento n.º 002/2018-GALH, subscrito pelo Auditor, **Luiz Henrique Pereira Mendes**, datado de 19.4.2018,

R E S O L V E :

I- DESIGNAR o Senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, para nos dias 24 e 25.5.2018, participar do Fórum de Conhecimento Jurídico “**Contas Públicas São da Nossa Conta**”, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 263/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretaria Geral de Administração, datado de 27.4.2018,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR a servida **PATRÍCIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, para participar do curso “**Gestão de Ouvidoria Pública e Controle de Qualidade**”, nos dias 7 e 08.5.02018, na cidade de Florianópolis/SC;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pág. 10

III – DETERMINAR que a servidora apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópia do certificado na **DRH**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 267/2018-GPDRH

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

I - INCLUIR o nome da servidora **CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0013684-A, na Comissão de Recebimento de Material, instituída pela Portaria n.º 25/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a contar de maio de 2018;

II – ATRIBUIR a servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de maio de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 111/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 97/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 24.04.2018, constante do Processo n.º 138/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **DIEGO DE FREITAS NASCIMENTO**, matrícula n.º 001.899-6A, à conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias de sua Licença Especial relativa ao quinquênio de 2012/2017;

II – DETERMINAR que a **DIRH** providencie o registro da indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao quinquênio acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c o art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n.º 3.627/2011 e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF**, para pagamento de indenização.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 112/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 98/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 24.04.2018, constante do Processo n.º 848/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **JONAS ROCHA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 001.935-6A, à concessão de sua Licença Especial relativa ao quinquênio de 2013/2018, nos termos do art. 78, da Lei n.º 1.762/1986;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial, relativa ao quinquênio acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n.º 3.627/2011;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 113/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pag. 11

CONSIDERANDO a Decisão n.º 99/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 24.4.2018, constante do Processo n.º 764/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **MIRIAM COUTEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 001.896-1A, quanto à concessão da Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2012/2017, nos termos do art. 78, da Lei n.º. 1762/1986;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial, relativa ao quinquênio acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no art. 78, da Lei Estadual n.º. 1.762/86, c/c o art. 16, inciso V, da Lei n.º. 3.486/2010, alterada pela lei n.º. 3.627/2011;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 114/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.01.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 106/2018 - Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 24.4.2018, constante do Processo n.º 355/2018.

RESOLVE:

I - RECONHECER em favor do servidor **FRANKNEY FRANÇA SERRUYA**, matrícula n.º 00.700-5B, o direito à averbação de 358 (trezentos e cinquenta e oito) dias, ou seja, 0 (zero) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias, para os devidos fins;

II – DETERMINAR que a **DIRH** providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 115/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 102/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 24.04.2018, constante do Processo n.º 843/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.926-7A, à concessão de sua Licença Especial relativa ao quinquênio de 2013/2018, nos termos do art. 78, da Lei n.º. 1762/1986;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial, relativa ao quinquênio acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º. 1.762/1986, c/c o art. 16, inciso V, da Lei n.º. 3.486/2010, alterada pela lei n.º. 3.627/2011;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 116/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 103/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 24.04.2018, constante do Processo n.º 844/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **DARLISON DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 001.929-1A, à concessão de sua Licença Especial relativa ao quinquênio de 2013/2018, nos termos do art. 78, da Lei n.º. 1762/1986;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial, relativa ao quinquênio acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º. 1.762/1986, c/c o art. 16, inciso V, da Lei n.º. 3.486/2010, alterada pela lei n.º. 3.627/2011;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pag. 12

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 117/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 104/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 24.04.2018, constante do Processo n.º 772/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **BELARMINO CABETE LINS**, matrícula n.º 000.454-5A, à conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias de sua Licença Especial relativa ao quinquênio de 1985/1990;

II – DETERMINAR que a **DIRH** providencie o registro da indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao quinquênio acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c o art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n.º 3.627/2011 e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF**, para pagamento de indenização.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO N.º 817/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: SECEX/TCE/AM (Representante), Arildo Mendes do Nascimento (Representado).

ADVOGADO: Amanda Gouveia Moura - OAB/AM n.º 222 (Representado). OBJETO: Representação com medida cautelar em face do Sr. Arildo Mendes do Nascimento, Prefeito do município de Santa Isabel do Rio Negro, bem como a Sra. Elivone Alberta dos Santos Rodrigues, Secretária Municipal de Educação e Presidente da Comissão Especial de Seleção, para que se verifique a possível burla ao art. 37, inciso II, da CF/88, quanto à contratação temporária de profissionais para o exercício de função

pública, através do Edital n.º 001/2018-PM/SANTAIABELDORIONEGRO/SEMED.

DESPACHO

1 – Retornam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Secretaria Geral de Controle Externo, na qual requer, a suspensão do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n.º 01/2018-Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, impedindo a contratação de profissionais dos com as licitantes vencedoras do certame.

2 – As possíveis nomeações decorrentes do processo seletivo em questão foram suspensas pela medida cautelar concedida às fls.31/33, ao mesmo tempo que concedeu prazo à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação – SEMED para apresentarem justificativas e/ou documentação para análise por esta Corte de Contas, com fulcro no art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM.

3 – O atual Prefeito, Senhor Arildo Mendes do Nascimento, por meio de seus procuradores, apresentou a documentação juntada às fls.39/75, pleiteando em resumo a revogação da cautelar, improcedência da Representação e demonstrando o compromisso de firmar o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, para realização de novo concurso público para contratações de profissionais no processo seletivo destes autos.

4 – Nesse viés, os autos foram encaminhados ao DICAD para análise, tendo emitido laudo técnico conclusivo de fls.76/81, sugerindo a

“(…) **PROCEDÊNCIA** da presente Representação **determinando ao Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro, Sr. Arildo Mendes do Nascimento, e a Secretaria Municipal de Educação e Presidente da Comissão Especial de Seleção, Sra. Elivone Alberta dos Santos Rodrigues, ou quem os substituam, que se:**

a) Abstenham de contratar servidores temporários decorrentes do Edital n.º 001/2018-SEMED;

b) **Apresentem, no prazo de 60 dias a este TCE**, as providências tomadas pela Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro quanto à realização de Concurso Público para o preenchimento de cargos efetivos para o seu quadro de pessoal.

c) **Advertir ao Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro, Sr. Arildo Mendes do Nascimento, e a Secretaria Municipal de Educação e Presidente da Comissão Especial de Seleção, Sra. Elivone Alberta dos Santos Rodrigues, quanto à aplicação de multa em caso do descumprimento de determinações desta Corte de Contas, nos termos do inciso IV do art. 54 da Lei. n.º 2.423/96 c/c a alínea “a”, I do art. 308 da Res. 04/2002 – TCE.”**

5 – Munido das razões da Representante, defesa do responsável e da manifestação do órgão técnico, passo a analisar.

6 – Preliminarmente, insta-se tratar da tempestividade da resposta apresentada pela Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro, na figura de seu Prefeito, Sr. Arildo Mendes do Nascimento. A remessa da documentação deu-se em 17/04/2015, logo em consonância com os art. 1º, §4º, da Resolução



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pág. 13

nº03/2012-TCE/AM c/c art. 74, §8º, da Resolução nº04/2002-TCE/AM, eivando-a de tempestividade.

7 – Retorno a temática principal e as supostas ilegalidades apontadas pela Representante giram em torno dos seguintes pontos:

7.1 – Contratação excepcional de 257 servidores temporários;

7.2 – O município realizou seu último concurso público em 2010;

7.3 – O edital não prevê de forma expressa e objetiva reserva de vagas aos candidatos Portadores de Necessidades Especiais;

7.4 – Demonstrar os requisitos para contratação temporária de pessoal, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público.

8 – No primeiro momento, dispondo unicamente da documentação juntada pela Representante, passei a verificar pontualmente cada uma das supostas ilegalidades; ao fim, restei-me convencido de que a medida mais razoável, em observância aos princípios administrativos acostados no caput do art. 37, da CF/88, seria a concessão da medida cautelar visando suspender as possíveis nomeações.

9 – A suspensão teve por fim desacelerar o feito para que se tornasse possível uma análise eficaz dos procedimentos e dos instrumentos adotados pela Administração Pública, tudo em razão da plausibilidade do direito invocado e do fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público.

10 – No teor da resposta apresentada pela Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro, o principal argumento funda-se que a medida foi *extremamente necessária para garantir a prestação de serviços essenciais na educação, cuja interrupção causaria prejuízos muitos maiores ao interesse público do que a contratação temporária.*

11 – Expõe que os cargos a serem preenchidos com o processo seletivo simplificado em questão refere-se a servidores públicos diretamente ligados à área de educação, pois o quadro efetivo encontra-se deficitário, devido a não prorrogação do processo seletivo de 2017.

12 - O órgão técnico fez suas considerações finais abaixo transcritas acerca da justificativas apresentadas, sugerindo que não haja a contratação dos servidores temporários decorrentes do Edital nº001/2018-SEMED:

a) *O jurisdicionado alega que o déficit de pessoal da Prefeitura é decorrente da Decisão nº 2484/2011-TCE que determinou a exoneração de nomeados do concurso objeto do Ed. 01/2010 cuja decisão data do ano 2011.*

b) *Da decisão supracitada até o Ed. 01/2018 em discussão nestes autos, já se transcorreu sete anos;*

c) *O jurisdicionado reconhece o déficit de pessoal, entretanto para compensá-la lança mão da via de exceção ao contratar temporariamente em 2016 e 2018;*

d) *O último concurso público que esta Corte tem autuado data de 2010;*

e) *Resta configurado nos autos a fuga do concurso público;*

f) *O edital assegurou no item 2.5 inscrições para candidatos para portadores de necessidade especial, entretanto não fixou, de forma expressa e objetiva, qual o quantitativo e as funções em que serão reservadas vagas para os candidatos com deficiência;*

g) *O jurisdicionado compromete-se a celebrar com esta Corte um Termo de Ajustamento de Gestão para realização de concurso público.*

13 – Analisando os fatos é certo que a Constituição Federal no artigo 37, inciso II¹, prevê a necessidade de prévia aprovação em concurso público para preenchimento de cargos efetivos na Administração Pública. No entanto, prevê no inciso IX, que poderá ocorrer contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

14 – Vale ressaltar, não é qualquer exigência de serviço público que autorizará a contratação temporária, mas uma exigência urgente, decorrente de uma necessidade temporária e de excepcional interesse público.

15 – Assim, não se utiliza de contratação temporária para suprir uma necessidade permanente, ainda que temporariamente não atendida, porquanto, para isso deverá a Administração dispor dos recursos humanos necessários ao suprimento dessas necessidades e viabilizar esforços para sanear as ausências detectadas na realização de serviços essenciais.

16 – Sendo que mais de dois mil alunos da rede municipal de ensino estão sendo prejudicados pelo déficit existe no município de Santa Isabel do Rio Negro nos cargos de professores, merendeiros, técnicos de nutrição, pedagogos, vigias, auxiliares de biblioteca, auxiliares de creches e serviços gerais, não sendo passível de ser suprida com os servidores concursados de imediato.

17 – Necessário se faz a realização de concurso público para preenchido dos cargos de educação no município. Tendo o jurisdicionado demonstrado em suas justificativas (fls.59), o compromisso em firmar o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, para realização do concurso público para contratação dos profissionais elencados no processo seletivo em análise.

18 – A medida protetiva fora concedida, com intuito de evitar contratações e males que o tempo pudesse causar. Contudo, deve-se avaliar um prejuízo maior, a interrupção das atividades nas escolas municipais até a realização do concurso público para preenchimento dos cargos em questão.

¹ **Artigo 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)
(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pag. 14

19 – Nesse sentido, nos deparamos com o princípio da continuidade do serviço público, em face de sua relevância e influência na vida dos administrados. Portanto, alguns serviços públicos não devem sofrer solução de continuidade, sendo prestados, necessariamente, de maneira contínua e ininterrupta.

20 – Princípio da continuidade consiste, basicamente, na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestadas a população e seus usuários, sendo esta uma das atribuições primordiais ou necessárias da Administração Pública. Dessa feita, notável que o serviço público, educação no caso, como atividade de interesse coletivo, por atender diretamente à população, não pode parar, em verdade, deve ser sempre contínuo, sob pena de prejudicar seus usuários, diretamente, e a toda sociedade, indiretamente.

21 – Por todo exposto, insta-se verificar a impossibilidade de manutenção da Medida Cautelar, sendo, então, REVOGADA, possibilitando, dessa feita, a retomada dos procedimentos relativos ao Edital nº001/2018-PM/SANTASABELDORIONEGRO/SEMED.

22 – Importante salientar que a revogação da Medida Cautelar não interfere na análise da presente Representação, sendo a ela aplicado procedimento específico, previsto nos artigos 279 e seguintes da Resolução nº04/2002-TCE/AM.

23 – Nesse diapasão, DETERMINO:

23.1 – A REVOGAÇÃO da Medida Cautelar, possibilitando a retomada dos procedimentos relativos ao Edital nº001/2018-PM/SANTASABELDORIONEGRO/SEMED;

23.2 – A remessa dos autos a Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

- a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º da Resolução nº.03/2012-TCE/AM;
- b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, §1º, da Resolução nº.03/2012-TCE/AM;
- c) Notificação do Sr. Araildo Mendes do Nascimento, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, por meio de seus procuradores habilitados nos autos, e a Secretaria de Educação do Município de Santa Isabel do Rio Negro – SEMED, para que tomem ciência da revogação da Cautelar e apresentem as medidas necessárias para realização do concurso público para preenchimento dos cargos efetivos para seu quadro de pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a viabilizar a celebração do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG;
- d) A remessa dos autos à DICAD e em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do artigo 285, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM e TAG.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de maio de 2018.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1359/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar

REPRESENTANTE: empresa Maria do Livramento Lima da Cunha – ME

REPRESENTADOS: Comissão Geral de Licitações – CGL e o Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Leste

RELATOR: Aud. Mário Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Maria do Livramento Lima da Cunha – ME contra a Comissão Geral de Licitações – CGL e o Hospital e o Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Leste em face de inadimplências quanto ao pagamento de notas fiscais, bem como sobre não pagamentos de supostas ilegalidades contidas no Pregão Eletrônico 489/2018, o qual objetiva, em síntese, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação e nutrição hospitalar, incluindo dietas gerais e especiais, para atender funcionários, pacientes e acompanhantes do mencionado estabelecimento hospitalar.
2. A Representante requereu, de forma cautelar, a suspensão da supramencionada licitação (quem tem data marcada para ocorrer em 10/5/2018), bem como a liquidação e pagamentos das notas fiscais dos serviços prestados. Para tanto, fundamentou, em síntese, que:
 - 2.1 presta, atualmente, o serviço mencionado no edital do Pregão, sendo remunerada por meio de processo indenizatório. Contudo, salientou que há mais de 90 dias não recebe nenhum pagamento, sendo que as notas fiscais referentes à prestação do serviço não vêm sendo liquidadas;
 - 2.2 o Projeto Básico e o Edital da licitação não contém a exigência mínima e correta dos funcionários necessários para prestação do serviço, uma vez que preveem que a contratada mantenha somente 1 nutricionista e 1 cozinheiro dietético, sendo que o serviço é de natureza ininterrupta e prestado 24 horas por dia. Esse fato pode gerar inviabilidade das propostas de preços e um grave prejuízo aos pacientes, que poderão ficar prejudicados.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pág. 15

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de maio de 2018.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 48/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 585/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 06/2013, celebrado entre a Prefeitura

Municipal de Itamarati e a SEINFRA, nos autos do Processo TCE nº 2623/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 49/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 596/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 06/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamarati e a SEINFRA, nos autos do Processo TCE nº 1348/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. **RIVALDO FERNANDES NEVES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 308/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 06/2013, celebrado entre a FAPEAM e a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas, nos autos do Processo TCE nº 3146/2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pag. 16

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 47/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 842/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 01/2014, celebrado entre a IPAAM e o Instituto PIATAM, nos autos do Processo TCE nº 3611/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 50/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **RAIMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Processo 3267/2012, que trata da Prestação de Contas do 5º Termo Aditivo do Convênio nº 01/2010, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de fonte boa, nos autos do Processo TCE nº 3267/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 51/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **RAIMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Processo 849/2012, que trata da Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 01/2010, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de fonte boa, nos autos do Processo TCE nº 849/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 52/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **RAIMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Processo 5807/2010, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 01/2010, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de fonte boa, nos autos do Processo TCE nº 5807/2010.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 53/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 674/2017 – DEATV e Diligência nº 75/2017 – MPC, que trata da Tomada de Contas Especial referente ao Termo de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pag. 17

Convênio nº 01/2011, celebrado entre a SEJEL e o Instituto Unidos Pela Amazônia, nos autos do Processo TCE nº 2412/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2018-DICAMI

Processo nº 11.435/2016-TCE. Parte: Sra. RADILJA CAROLINA DE JESUS SILVA COSTA, Membro da Comissão de Licitação do Município de Parintins no exercício de 2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADA a **Sra. RADILJA CAROLINA DE JESUS SILVA COSTA**, Membro da Comissão de Licitação do Município de Parintins no exercício de 2016, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em razão dos questionamentos suscitados na Diligência N.º 365/2017-MP-ESB, peça que consta no bojo Representação, objeto do Processo nº 11.435/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 57/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, fica NOTIFICADA a Sra. **ALCIENNE RIBEIRO PEDROSA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 343/2017 – DEATV, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela referente ao Termo de Convênio nº 01/2004, celebrado entre a SUSAM e a Saúde Associada da Compensa, nos autos do Processo TCE nº 3427/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOÃO GUIMARÃES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 016/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3906/2015, referente ao Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Airão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ MAURO PINTO DA ROCHA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 016/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3906/2015, referente ao Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Airão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pág. 18

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 016/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3906/2015, referente ao Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Airão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Relatora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 3841/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 239/2007-TCE-Tribunal Pleno, item 8.3, exarado nos autos do Processo TCE nº 1609/2004 que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marã, exercício de 2003, fica **NOTIFICADO o Sr. ANÉSIO GOMES DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Glosa** no valor atualizado de **R\$ 13.515,19 (Treze mil, quinhentos e quinze reais e dezenove centavos)** aos Cofres do Município de Marã, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de maio de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos Autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10322/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 351/2014-TCE-Tribunal Pleno, conforme itens 9.2 e 9.3, exarado nos autos do Processo TCE nº 10.191/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari, relativo ao exercício de

2012, fica **NOTIFICADO o Sr. OSSIAS JOZINO DA COSTA, Presidente à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 13.929,24 (Treze mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro**

8.320,23 (Dezoito mil, trezentos e vinte reais e vinte e três centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e o alcance atualizado em **R\$ 648.186,94 (Seiscentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)** aos Cofres do Município de Itacoatiara, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.
DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de maio de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos Autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10165/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 409/2014-TCE-Tribunal Pleno, conforme itens 9.1.1 e 9.2, exarado nos autos do Processo TCE nº 10.186/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Empresa Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Itacoatiara, relativo ao exercício de 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. ADSON JOSÉ COSTA E SILVA, Presidente à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 18.320,23 (Dezoito mil, trezentos e vinte reais e vinte e três centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e o alcance atualizado em **R\$ 648.186,94 (Seiscentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)** aos Cofres do Município de Itacoatiara, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de maio de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/2018 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, em substituição ao Conselheiro Relator Júlio Cabral, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio de Almeida Marques – Presidente da Associação Beneficente Santa Luzia do Xiborena**, para no prazo de 30





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Edição nº 1820, Pág. 19

(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **NOTIFICAÇÃO Nº 127/2018 – DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 12.594/2017, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 38/2013-SEPROR e a Associação Beneficente Santa Luzia do Xiborena, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA A SRA. GABRIELA CRISTINA VENTURELLI MESQUITA – OAB/AM 12.102**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO Nº 3349/2016 - Apensos: 3282/2016 e 4393/2014** (Com Vista para a Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos) - **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Antenor Moreira Paz, em face da Decisão nº 249/2016–TRIBUNAL PLENO, exarada nos autos do Processo nº 4396/2014. Advogado: Gabriela Cristina Venturelli Mesquita - OAB/AM 12.102. ACÓRDÃO Nº 1043/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão n. 249/2016-TCE–Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo n. 4396/2014. Ficando a cargo do Relator original o acompanhamento do cumprimento da Decisão ora mantida.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 09 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho

exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 298/2017 – DEATV e Parecer Ministerial nº 4322/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 05/2009, celebrado entre a SEJEL e a Instituição Unidos da Amazônia, nos autos do Processo TCE nº 5484/2011.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100